



RESOLUÇÃO Nº 003/2020, de 11 de agosto de 2020.

“QUE FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E REVOGA A RESOLUÇÃO Nº 002/2018, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2018”

IVALDINO ANTONIO FRIGO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E NA FORMA DO ARTIGO 116, INCISO VII DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE,

RESOLUÇÃO

Art. 1º – Fica fixado o valor das diárias dos Agentes Políticos e Servidores do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, conforme segue:

I- Vereadores:

- a) No Estado de Santa Catarina- R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).
- b) Fora do Estado de Santa Catarina– R\$ 1.000,00 (um mil reais)

II- Demais Servidores:

- a) No Estado de Santa Catarina- R\$ 313,00 (trezentos e treze reais).
- b) Fora do Estado de Santa Catarina- R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais).

§ 1º- As despesas com locomoção não estão incluídas na diária.

§ 2º - A diária se completa a cada 24 (vinte e quatro) horas de ausência

fora do Município.

Art. 2º – O pagamento das diárias será comprovado com os seguintes documentos:

I- Roteiro de viagem que deverá consignar:

- a) Identificação do servidor ou agente- nome, matrícula, cargo, nível, função ou emprego;



- b) Deslocamentos- data e hora de saída e chegada à origem e local de destino;
- c) Meio de transporte utilizado;
- d) Descrição sucinta do objeto da viagem;
- e) Quitação do credor;
- f) Nome, cargo ou função da autoridade concedente.

II- Documento comprobatório da efetiva realização da viagem: ordem de tráfego, bilhete de passagem, relatório, ata de presença, nota fiscal ou outros documentos.

Art. 3º - Na hipótese de deslocamento com utilização de automóvel particular, desde que a serviço da Câmara ou em atividade parlamentar, a Câmara reembolsará a quilometragem percorrida na proporção de R\$ 1,00/km (um real por quilômetro rodado).

§ 1º - Para a hipótese deste artigo, o reembolso depende de requerimento fundamentado do (s) Vereador (es), que conterà obrigatoriamente a indicação do veículo, data de saída e retorno, bem como descrição da finalidade da viagem, o qual deverá ser autorizado pela presidência da mesa Diretora.

§ 2º - O percurso será aferido conforme a distância fornecida pelo Google Maps, considerando-se o local de origem e o de destino.

Art. 4º - As diárias serão concedidas a cada ano, respeitando-se o limite financeiro fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA, em estrito cumprimento as determinações previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 11 de agosto de 2020.


Ivaldino Antônio Frigo
Presidente


Adelmo José Zanescio
Vice-Presidente


Vanderlei Matiolo
2º Secretário